



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus Santa Rosa**

Chamada Pública nº 01 / 2023 (SR)

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

Torna-se público a Chamada Pública nº 01 / 2023, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Santa Rosa, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), sediada na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP.: 98.787-740, Santa Rosa – RS, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, bebidas lácteas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública:	A partir de 26/05/2023 .
Data e horário da abertura da Sessão Pública:	08h30min do dia 19/06/2023 .
Entrega dos Envelopes e Credenciamento:	Até as 09h00min do dia 19/06/2023 .
Endereço da Sessão Pública:	Auditório do IFFarroupilha – <i>Campus</i> Santa Rosa, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP.: 98.787-740, Santa Rosa – RS.

1.1. Serão sempre considerados os horários Oficiais de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa.

2.2. A Licitação será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Há necessidade da realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros - no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - obedece às diretrizes da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.1.1. Esta resolução traz em seu §2º do Art 30 que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.

3.2. Também indica em seu Artigo 29, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

3.3. Sendo assim, a oferta de lanches da alimentação escolar 2023 poderá se dar na forma de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros -, e beneficiará alunos da educação básica (ensino médio, proeja e subsequente).

3.4. Incentivar a permanência do empreendedor familiar no campo, gerando a economia local e regional;

3.5. Incentivar o consumo de alimentos locais / regionais.

4. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

4.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

4.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o IFFarroupilha - Campus Santa Rosa, por trabalho realizado pela nutricionista, realizou um levantamento junto a EMATER, Cooperativa de Agricultores, e diretamente com agricultores, o mapeamento dos produtos potenciais da agricultura familiar local que poderiam ser adquiridos pelo programa para a oferta da Alimentação Escolar.

4.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos locais/regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais.

4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do IFFarroupilha – Campus Santa Rosa, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE e orçamento do IFFar – Campus Santa Rosa, conforme especificações dos gêneros alimentícios discriminados na Tabela 1 do Termo de Referência.

5. DO CARDÁPIO

5.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

5.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

5.3. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece a descrição do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6. DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são os publicados na Tabela 1 do Anexo I deste Edital de Chamada Pública.
- 6.2. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com o transporte para a entrega até a instituição, embalagens, mão de obra, encargos, e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 6.3. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa com Cooperativas locais / regionais, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- 6.4. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio aritmético pesquisado, composto por, no mínimo, três pesquisas.
- 6.5. As pesquisas foram realizadas pelo IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa em Cooperativas locais e regionais, visando atender a IN SG/ME nº 73/2020 e alterações posteriores.
- 6.6. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA os Agricultores Familiares nas seguintes condições:
- 7.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física;
- 7.1.2. Grupos Informais: Agricultores Familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.
- 7.1.3. Grupos Formais: Agricultores Familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.
- 7.1.4. Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que as regulamentam.
- 7.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais, informais ou individuais, deverão apresentar, até o horário do fim do credenciamento, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

IF FARROUPILHA – <i>Campus</i> Santa Rosa Edital de Chamada Pública nº 01/2023 Envelope nº 01 Documentos de Habilitação Proponente: _____	IF FARROUPILHA – <i>Campus</i> Santa Rosa Edital de Chamada Pública nº 01/2023 Envelope nº 02 Projeto de Venda Proponente: _____
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.3. Até o horário final do credenciamento informado na Seção 1, o proponente poderá trocar o envelope de habilitação ou projeto de venda.

7.4. Passado o horário definido para o credenciamento, não serão mais aceitos documentos de habilitação e/ou projeto de venda, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a este Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Cada proponente deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda, conforme o grupo a que o proponente se vincula;

8.1.1. Não serão aceitos mais do que um envelope de habilitação e/ou projeto de venda por proponente.

8.2. Os envelopes poderão ser entregues até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública para membro da CPL na Coordenação de Licitações e Contratos do IFFarroupilha - *Campus* Santa Rosa, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740, município de Santa Rosa - RS.

8.2.1. Alternativamente, os envelopes poderão ser entregues no dia da abertura da sessão pública durante o credenciamento, conforme local e horário informado no item 1 deste Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

8.2.1.1. Os envelopes de habilitação e projetos de venda deverão vir dentro de um invólucro quando forem encaminhados pelos correios ou meios similares de entrega;

8.2.2. O IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa não se responsabilizará por envelopes entregues a repartições do órgão que não sejam membros da CPL na Coordenação de Licitações e Contratos da instituição.

8.2.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita a qualquer pessoa da CPL, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo / protocolo.

8.3. Serão, também, aceitos envelopes encaminhados pelos correios ou outro meio similar de entrega, devendo estes ser protocolados até às 08h30min da data da abertura da sessão pública no setor de Protocolos do IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa;

8.3.1. A correspondência deverá ser encaminhada com **aviso de recebimento (AR)** em nome da **Comissão Permanente de Licitação** do órgão no endereço indicado no item 1 deste Edital e **conter dentro de um único invólucro os dois envelopes acima mencionados**.

8.4. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão vir em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados em invólucros **não transparentes**, conforme definido na Seção 7 - Condições de Participação.

8.5. Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).

8.5.1. Caso ocorra que os documentos estiverem trocados nos envelopes, a licitante será desclassificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

9.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.1.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,

9.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo II** deste edital.

9.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

9.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.2.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

9.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo III** deste edital.

9.1.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.1.3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

9.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Modelo de Declaração de Produção Própria - Anexo IV** deste edital;

9.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Modelo do Anexo III** deste edital;

9.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado a CPL a abertura de prazo para a regularização das desconformidades (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020), limitado a 24h (vinte e quatro horas) úteis da data da solicitação.

9.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

9.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE (Nº 02)

10.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país, conforme modelo Fornecedor Individual (**Anexo IV**), Grupo Informal (**Anexo V**) ou Grupo Formal (**Anexo VI**).

10.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome/proponente, o CPF e nº da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Fornecedor Individual e Grupo Informal);

10.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no **Anexo I - Termo de Referência**, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

10.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ IF Farroupilha - *Campus* Santa Rosa, e obedecerão às seguintes regras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/IF Farroupilha - *Campus* Santa Rosa.

10.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

10.6.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

10.6.2.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública com o credenciamento.

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes e/ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Após o credenciamento, a CPL separará os documentos de Habilitação (Envelope nº 1) do Projeto de Venda (Envelope nº 2) para serem rubricados pela equipe de comissão e representantes credenciados.

11.3.1. Rubricados todos os envelopes, a CPL guardará sob seu poder os de Projeto de Venda (Envelope nº 02) e procederá com a abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 01).

11.3.2. Abertos os envelopes, a documentação será analisada pela CPL e rubricada pelos seus integrantes, dando-se, em sequência, vista dela aos participantes credenciados, bem como para a rubricarem.

11.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

11.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11.6. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução nº 06 CD/FNDE/2020, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 3º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

12.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País**, cuja prioridade segue a apresentada.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

12.1.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

12.1.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), o Decreto nº 6.323/2007 e devido registro no MAPA.

12.2.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

12.3. Caso o IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

12.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do Art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.8. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14. DO RESULTADO

14.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será fixado em mural, por um período de **8 (oito) dias** e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato (**Anexo VII – Minuta do Contrato**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

15.6. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

15.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, ou o que ocorrer primeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.

19.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme Inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

19.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

19.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

19.7. Regularizar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

20.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

20.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

20.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

21.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus* Santa Rosa, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP: 98.787-740, Santa Rosa - RS, Fone: (55) 2013-0203.

21.2. As demais regras referentes à entrega dos produtos estão disciplinadas no Termo de Referência.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o **cronograma informado no Termo de Referência (Tabela 2)**.

22.2. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFFarroupilha - *Campus* Santa Rosa, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.3. A Prova do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.4. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.5. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.6. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

22.7. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o **Anexo I - Termo de Referência**, neste Edital.

22.8. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme **Anexo VIII** deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.9. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.10. A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

22.11. Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o **Anexo I - Termo de Referência**, estes não serão recebidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.12. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no **Anexo I - Termo de Referência**.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. PAGAMENTO

24.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

24.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

24.4. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

24.5. Ficará reservado ao **Campus Santa Rosa** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

24.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

24.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.8. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

24.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

24.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

24.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

24.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

24.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.20. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo do Edital.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

25.5. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

25.5.1. Por acordo entre as partes;

25.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

25.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

25.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. Cometer fraude fiscal; ou,

26.1.6. Não manter a proposta.

26.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

26.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

26.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

26.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

26.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

26.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

26.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DOS RECURSOS

27.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

27.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

27.1.2. Julgamento das propostas;

27.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

27.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

27.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;

27.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

27.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

27.3. O recurso será dirigido à Direção Geral do IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir.

27.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

27.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

27.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28. FONTE DE RECURSO

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 31.524,60** (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAES e próprios da instituição.

Fonte FNDE: 01133000000 e

PTRES 169949

ND: 339032 - 05

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, até o quinto dia anterior à data de abertura da sessão pública.

29.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

29.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

29.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos do IFFarroupilha – Campus Santa Rosa, situado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740 – Santa Rosa – RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min até às 09h00min e das 14h00min até às 15h00min.

29.14. O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

29.15. Os arquivos editáveis estão disponíveis em <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>.

29.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

29.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

29.19. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, em mural da instituição, divulgada no sítio eletrônico: https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes_santarosa/editais-licitacao-sr, e encaminhada para o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.

30. CONSTITUEM ANEXOS A ESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

- 30.1. Anexo I - Termo de referência;
- 30.2. Anexo I: A - Cronograma de Distribuição;
- 30.3. Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedores Individuais);
- 30.4. Anexo III: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual das Vendas dos Cooperados / Associados;
- 30.5. Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;
- 30.6. Anexo V: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Informais;
- 30.7. Anexo VI: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Formais;
- 30.8. Anexo VII- Minuta do Contrato;
- 30.9. Anexo VIII: Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Santa Rosa - RS, 26 de maio de 2023.

Mirian Rosani Crivelaro Kovahutt
Pró-Reitora de Administração
Autoridade Competente
Portaria nº 1.221/2021
IFFarroupilha

Analice Marchezan
Ordenadora de Despesas - Campus Santa Rosa
Portaria 425 / 2020



Emitido em 26/05/2023

EDITAL Nº 16/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 13:39)

ANALICE MARCHEZAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

GDGSR (11.01.06.02)

Matrícula: 1757058

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 12:35)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/05/2023** e o código de verificação: **0cf1783bbb**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus Santa Rosa**

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Dispensa de Licitação Nº 19 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326 de 2006, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – Campus Santa Rosa.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor e/ou Cooperativa a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor estimado da contratação é R\$ 31.522,19 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instrução deste processo de compra direta (Chamada Pública) se justifica pela necessidade do atendimento da aplicação da Lei 11.947/09 que determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a manutenção da educação básica sejam destinados à aquisição de compra de produtos da agricultura familiar.

2.2. A citada lei flexibiliza que as aquisições sejam feitas dispensando-se o processo licitatório, ou seja, sejam adquiridos diretamente com produtores ou cooperativas, como forma de incentivar a permanência do empreendedor familiar no campo, gerando renda e movimentando a economia local e regional, além de incentivar o consumo de alimentos locais / regionais.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDA E VALORES REFERENCIAIS

3.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme inclusão solicitada na etapa de pesquisa de preços.

3.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do IFFar – Campus Santa Rosa, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Descrição dos lanches e bebidas, unidade de medida, quantidades e valores médios praticados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Item	Cat Mat	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	46443 5	FRUTA IN NATURA - tipo bergamota, espécie comum, tamanho grande, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
2	46379 5	LEGUME IN NATURA - Aipim Descascado, variedade de mesa, branco, congelado. Apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. Embalagem lacrada e atóxica, sem contaminação física, química ou biológica, com informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade.	KG	350	R\$ 10,83	R\$ 3.790,50
3	46375 3	LEGUME IN NATURA – tipo batata doce, variedade roxa. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras, sem podridão ou partes murchas, sem raízes lanhosas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, madura, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	350	R\$ 5,17	R\$ 1.809,50
4	46376 7	LEGUME IN NATURA - tipo beterraba, espécie comum, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação, sem talo e folhas, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	250	R\$ 6,67	R\$ 1.667,50
5	46378 1	LEGUME IN NATURA - tipo cebola, características adicionais: cor branca, tamanho médio, consistência firme, sem indício de germinação ou deterioração.	KG	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6	46377 0	LEGUME IN NATURA - tipo cenoura, espécie comum, sem talos e folhas, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	350	R\$ 6,83	R\$ 2.390,50
7	46377 8	LEGUME IN NATURA - tipo Chuchu, variedades verde, espécie comum, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação	KG	350	R\$ 5,67	R\$ 1.984,50
8	46380 0	LEGUME IN NATURA - tipo pepino, espécie Caipira, tamanho médio, grau médio de maturação, cor verde-clara. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	175	R\$ 9,60	R\$ 1.680,00
9	46380 9	LEGUME IN NATURA - tipo pimentão, espécie Capsicum annum, cor verde, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação. Apresentação limpa, íntegra não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos .	KG	40	R\$ 12,13	R\$ 485,20
10	48110 6	LEGUME IN NATURA - tipo tomate, espécie Longa vida, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	470	R\$ 9,40	R\$ 4.418,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11	462824	Milho verde in natura em espiga. Apresentação: espiga, semi-descascado, embalado em sacos plásticos para alimentos, coloração dos grãos amarelo-forte, com grãos inteiros. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração.	KG	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
12	463748	LEGUME IN NATURA - tipo abóbora, espécie Moranga Cabotiá, tamanho de médio a grande, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração.	KG	250	R\$ 5,23	R\$ 1.307,50
13	463832	VERDURA IN NATURA – tipo alface, variedade crespa (verde). Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Unidade	140	R\$ 4,20	R\$ 588,00
14	463829	VERDURA IN NATURA – tipo repolho roxo. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	76	R\$ 5,73	R\$ 435,48
15	463839	VERDURA IN NATURA – tipo repolho verde, espécie comum, cor verde-clara, tamanho de médio a grande, maduro, firme, de folhas bem unidas e íntegras. Livre de folhas externas. Sem rachaduras, manchas, podridão ou deformações.	KG	478	R\$ 4,30	R\$ 2.055,40
16	463826	VERDURA IN NATURA – tipo rúcula. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, sem partes secas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Maço de 120g	150	R\$ 4,07	R\$ 610,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

17	463930	VERDURA IN NATURA – tipo salsinha. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes, sem partes secas. Com apresentação limpa, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	Maço de 120g	143	R\$ 4,07	R\$ 582,01
18	463878	VERDURA IN NATURA – tipo cebolinha VERDE. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes, sem partes secas, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Maço de 120g	50	R\$ 4,07	R\$ 203,50
19	464395	FRUTA IN NATURA - tipo laranja de umbigo. Tamanho médio a grande. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, madura, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	200	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00
20	464393	FRUTA IN NATURA - tipo laranja, espécie suco, tamanho médio, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00
21	463938	LEGUME IN NATURA – tipo alho, in natura, variedade allium sativum. Características adicionais: grupo branco, subgrupo comum. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras, sem manchas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	KG	30	R\$ 27,97	R\$ 839,10
TOTAL GERAL					R\$ 31.522,19	

Fonte: IFFar – Campus Santa Rosa.

3.3. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.4. O Cronograma de Entrega dos produtos desta Chamada Pública está previsto para ocorrer de **agosto a setembro de 2023**, podendo este sofrer alterações conforme necessidade da administração.

3.4.1. O fornecimento dos produtos será semanal, e a relação das quantidades a serem fornecidas será informada com antecedência mínima de uma semana da data de entrega dos gêneros alimentícios pelo fornecedor.

3.4.2. Havendo necessidade de alteração do Cronograma de fornecimento, o nutricionista da instituição previamente informará as alterações ao adjudicatário com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data de entrega.

3.4.3. A forma de organização de entrega será programada entre o IFFar – Campus Santa Rosa e a contratada.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus Santa Rosa*, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP: 98.787-740 – Santa Rosa - RS, fone: (55) 2013-0203.

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) e/ou cooperativa(s) vencedor(e(a)s);

4.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

4.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor / cooperativa junto à Coordenação de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma em anexo.

4.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

4.6. A entrega deverá ser durante o horário de expediente da instituição, devendo ocorrer preferencialmente das 08h00min até às 09h00min ou das 14h00min até às 15h00min de segunda a sexta-feira, com o servidor responsável na instituição;

4.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como acompanhados de guardanapos para os produtos comestíveis, conforme descritos na Tabela 1;

4.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

4.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5. CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. O detalhamento do cronograma de distribuição será disponibilizado como anexo ao Edital de Chamada Pública, podendo o mesmo sofrer alterações conforme necessidade da administração e previamente informado ao adjudicatário do(s) item(ns).

6. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Este Termo de Referência foi elaborado na Coordenação de Licitações e Contratos com a participação da nutricionista da instituição, conforme a seguir:

6.1.1. Tânia Terezinha Pinheiro - Nutricionista;

6.1.2. Carlos Thomé - Coordenador de Licitações e Contratos.

6.2. As pesquisas de preços foram realizadas com Cooperativas locais;

6.3. Utilizou-se a média aritmética como parâmetro para a elaboração do valor referencial.

7. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

7.1. A diretora Geral do IFFarroupilha – Campus Santa Rosa, de ciência deste Termo de Referência, resolve APROVAR o referido documento nos termos propostos.

7.1.1. Analice Marchezan - Diretora Geral / Ordenadora de Despesas / IFFarroupilha – *Campus* Santa Rosa.



Emitido em 26/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 13:39)

ANALICE MARCHEZAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

GDGSR (11.01.06.02)

Matrícula: 1757058

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:50)

CARLOS THOME

COORDENADOR - TITULAR

CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 12:35)

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD (11.01.01.44.21)

Matrícula: 3107587

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:50)

TANIA TEREZINHA PINHEIRO

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

CAESR (11.01.06.02.05.03)

Matrícula: 2136922

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **26/05/2023** e o código de verificação: **9f0f9171fd**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - *Campus Santa Rosa*
CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023
ANEXO I: A - CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 19 / 2023
Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023										
BASE REFERENCIAL						AGOSTO		SETEMBRO		SALDO
Item	Tipo de Lanche	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
1	FRUTA IN NATURA - tipo bergamota, espécie comum, tamanho grande, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00	75	R\$ 465,00	25	R\$ 155,00	
2	LEGUME IN NATURA - Aipim Descascado, variedade de mesa, branco, congelado. Apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. Embalagem lacrada e atóxica, sem contaminação física, química ou biológica, com informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade.	KG	350	R\$ 10,83	R\$ 3.790,50	150	R\$ 1.624,50	200	R\$ 2.166,00	

Chamada Pública nº 01/2023 – Cronograma de Distribuição Lauda 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3	LEGUME IN NATURA – tipo batata doce, variedade roxa. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras, sem podridão ou partes murchas, sem raízes lanhosas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, madura, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	350	R\$ 5,17	R\$ 1.809,50	150	R\$ 775,50	200	R\$ 1.034,00	
4	LEGUME IN NATURA - tipo beterraba, espécie comum, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação, sem talo e folhas, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	250	R\$ 6,67	R\$ 1.667,50	100	R\$ 667,00	150	R\$ 1.000,50	
5	LEGUME IN NATURA - tipo cebola, características adicionais: cor branca, tamanho médio, consistência firme, sem indício de germinação ou deterioração.	KG	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00	200	R\$ 1.026,00	300	R\$ 1.539,00	

Chamada Pública nº 01/2023 – Cronograma de Distribuição Lauda 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6	LEGUME IN NATURA - tipo cenoura, espécie comum, sem talos e folhas, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	350	R\$ 6,83	R\$ 2.390,50	150	R\$ 1.024,50	200	R\$ 1.366,00	
7	LEGUME IN NATURA - tipo Chuchu, variedades verde, espécie comum, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação	KG	350	R\$ 5,67	R\$ 1.984,50	150	R\$ 850,50	200	R\$ 1.134,00	
8	LEGUME IN NATURA - tipo pepino, espécie Caipira, tamanho médio, grau médio de maturação, cor verde-clara. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	175	R\$ 9,60	R\$ 1.680,00	100	R\$ 960,00	75	R\$ 720,00	
9	LEGUME IN NATURA - tipo pimentão, espécie Capsicum annum, cor verde, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação. Apresentação limpa, íntegra não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos .	KG	40	R\$ 12,13	R\$ 485,20	15	R\$ 181,95	25	R\$ 303,25	

Chamada Pública nº 01/2023 – Cronograma de Distribuição Lauda 3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10	LEGUME IN NATURA - tipo tomate, espécie Longa vida, tamanho médio, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	470	R\$ 9,40	R\$ 4.418,00	200	R\$ 1.880,00	270	R\$ 2.538,00	
11	Milho verde in natura em espiga. Apresentação: espiga, semi-descascado, embalado em sacos plásticos para alimentos, coloração dos grãos amarelo-forte, com grãos inteiros. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração.	KG	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00	0	R\$ 0,00	100	R\$ 750,00	
12	LEGUME IN NATURA - tipo abóbora, espécie Moranga Cabotiá, tamanho de médio a grande, grau médio de maturação, consistência firme, sem indício de germinação. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração.	KG	250	R\$ 5,23	R\$ 1.307,50	100	R\$ 523,00	150	R\$ 784,50	
13	VERDURA IN NATURA – tipo alface, variedade crespa (verde). Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Unidade	140	R\$ 4,20	R\$ 588,00	60	R\$ 252,00	80	R\$ 336,00	

Chamada Pública nº 01/2023 – Cronograma de Distribuição Lauda 4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14	VERDURA IN NATURA – tipo repolho roxo. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	76	R\$ 5,73	R\$ 435,48	36	R\$ 206,28	40	R\$ 229,20	
15	VERDURA IN NATURA – tipo repolho verde, espécie comum, cor verde-clara, tamanho de médio a grande, maduro, firme, de folhas bem unidas e íntegras. Livre de folhas externas. Sem rachaduras, manchas, podridão ou deformações.	KG	478	R\$ 4,30	R\$ 2.055,40	208	R\$ 894,40	270	R\$ 1.161,00	
16	VERDURA IN NATURA – tipo rúcula. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, sem partes secas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Maço de 120g	150	R\$ 4,07	R\$ 610,50	70	R\$ 284,90	80	R\$ 325,60	
17	VERDURA IN NATURA – tipo salsinha. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes, sem partes secas. Com apresentação limpa, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	Maço de 120g	143	R\$ 4,07	R\$ 582,01	63	R\$ 256,41	80	R\$ 325,60	

Chamada Pública nº 01/2023 – Cronograma de Distribuição Lauda 5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18	VERDURA IN NATURA – tipo cebolinha VERDE. Maço com 120 gramas. Produto tenro e não murcho, com folhas íntegras e firmes, sem partes secas, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	Maço de 120g	50	R\$ 4,07	R\$ 203,50	20	R\$ 81,40	30	R\$ 122,10	
19	FRUTA IN NATURA - tipo laranja de umbigo. Tamanho médio a grande. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, madura, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	200	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00	100	R\$ 857,00	100	R\$ 857,00	
20	FRUTA IN NATURA - tipo laranja, espécie suco, tamanho médio, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00	50	R\$ 256,50	150	R\$ 769,50	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21	LEGUME IN NATURA – tipo alho, in natura, variedade allium sativum. Características adicionais: grupo branco, subgrupo comum. Frutos grandes, tenros, firmes, sem sinais de brotação, sem rachaduras, sem manchas. Com apresentação limpa, íntegra, adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	KG	30	R\$ 27,97	R\$ 839,10	20	R\$ 559,40	10	R\$ 279,70	
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA - R\$				R\$ 31.522,19		CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$)				
VALOR TOTAL GASTO NA CHAMADA PÚBLICA - R\$				R\$ 31.522,19		R\$ 13.626,24		R\$ 17.895,95		



Emitido em 26/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 13:39)

ANALICE MARCHEZAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

GDGSR (11.01.06.02)

Matrícula: 1757058

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:50)

CARLOS THOME

COORDENADOR - TITULAR

CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:50)

TANIA TEREZINHA PINHEIRO

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

CAESR (11.01.06.02.05.03)

Matrícula: 2136922

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **26/05/2023** e o código de verificação: **708fa7cb92**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus* Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

*** No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, _____, CPF nº _____,
DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na
minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Santa Rosa - RS, ____/_____/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus* Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, representante da Cooperativa / Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
sediada _____ (endereço completo), por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo,
DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº
01/2023 que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos legais que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - Campus Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA: FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:					2. CPF:	
3. Endereço:						
4. Município / UF:					5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:				7. DDD / Telefone:		
8. Banco:		9. Nº da Agência:		10. Nº da Conta Corrente:		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço de Aquisição	Total (R\$)	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS:						

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: IFFarroupilha - Campus Santa Rosa	CNPJ: 10.662.072/0008-24	Município/UF: Santa Rosa/RS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



Endereço: Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740		Fone: (55) 2013-0203
Nome do Representante Legal:		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - Campus Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA: Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:					
4. Município / UF:				5. CPF:	
6. E-mail (quando houver):			7. DDD / Telefone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail: 11. Telefone:		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



Nome: IFFarroupilha - Campus Santa Rosa	CNPJ: 10.662.072/0008-24	Município/UF: Santa Rosa/RS
Endereço: Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740	Fone: (55) 2013-0203	
Nome do Representante Legal:	CPF:	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço de Aquisição	7. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do Projeto:	

OBS:

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Telefone: E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus* Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA: Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:		4. CEP:
5. Município / UF:		6. E-mail:
7. DDD / Telefone:	9. Banco:	10. Nº da Agência:
		11. Nº da Conta Corrente:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD / Telefone:
18. Endereço:		19. Município/UF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: IFFarroupilha - Campus Santa Rosa	CNPJ: 10.662.072/0008-24	Município/UF: Santa Rosa/RS
Endereço: Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP 98.787-740	Fone: (55) 2013-0203	
Nome do Representante Legal:	CPF:	

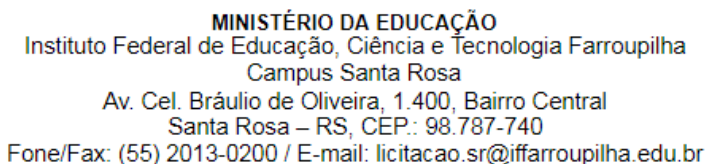
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

OBS:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Telefone: E-mail:





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E PREÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

2.3. A entrega dos produtos deverá atender ao estabelecido no Cronograma de entrega definido no Anexo I - Termo de Referência, da Chamada Pública nº 01/2023 (SR).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus* Santa Rosa, localizado na Av. Bráulio de Oliveira, 1400, Bairro Central, CEP.: 98.787-740, Santa Rosa - RS, fone: (55) 2013-0203.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) e/ou cooperativa(s) vencedor(e(a)s);

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

3.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor / Cooperativa junto a Coordenação de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pela referida Coordenação e de acordo com a periodicidade constante no cronograma da Chamada Pública nº 01/2023.

3.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;



3.6. A entrega deverá ser feita durante o horário compreendido entre as 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

3.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como acompanhados de guardanapos para os produtos comestíveis, conforme descritos na Tabela 1;

3.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

3.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) do Edital da Chamada Pública nº 01/2023.

3.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 26420;

Elemento de Despesa: 33.90.32 Subitem 05;

Fonte Fonte FNDE: 01133000000

PTRES 169949

ND: 339032 - 05

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J.

5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, conforme previsão no



Cronograma de Distribuição.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA E VALOR CONTRATADO

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar / ano / entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

6.3. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificado no Termo de Referência, no prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes do produto a ser entregue;



7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios / bebidas lácteas nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração, em datas, locais, quantidades e qualidades especificadas, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

7.9. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

7.10. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

7.11. Cadastrar-se no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2023;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- e. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- g. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, às cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado ao IFFar – *Campus* Santa Rosa o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou



na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.16. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

9.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

9.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal; ou,

13.7. Não mantiver a proposta;

13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.11. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.15. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.16. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.17. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.18. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Contratada que:

13.19. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.21. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999.

13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.27. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

15.8. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.9. Por acordo entre as partes;

15.10. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

15.11. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



15.12. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2023, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

19.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

19.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

19.4. Fiscalizar a execução do contrato;

19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa - RS, _____ de _____ de 2023.

Pela Contratante

Analice Marchezan
Diretora Geral do IFFAR
Campus Santa Rosa

Pela Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Santa Rosa
Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1.400, Bairro Central
Santa Rosa – RS, CEP.: 98.787-740
Fone/Fax: (55) 2013-0200 / E-mail: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus Santa Rosa**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.002554/2023-99

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o IFFarroupilha - *Campus* Santa Rosa, CNPJ 10.662.072/0008-24 representado por _____ (nome do representante legal), CPF (.....) recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) (PREENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
		TOTAL			R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Santa Rosa – RS, ____ de _____ de 2023.

Nome Representante da Entidade Executora
CPF

Nome do Fornecedor 1
CPF



Emitido em 26/05/2023

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 1596/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:50)

CARLOS THOME
COORDENADOR - TITULAR
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1596**, ano: **2023**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **26/05/2023** e o código de verificação: **c1fac6a7c5**